

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 007/2026

Súmula: Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291, de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

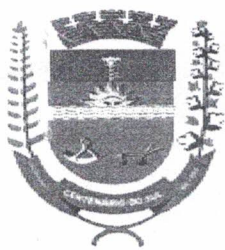
A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291, de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 26 de fevereiro de 2026

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 000/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revogação expressa do artigo 3º e de seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291/2026, em razão de sua manifesta incompatibilidade com a estrutura do plano de cargos e carreira dos servidores públicos deste Município.

A Administração Pública rege-se por princípios constitucionais e infraconstitucionais que visam garantir a eficiência, a isonomia e a clareza nas relações funcionais. Nesse sentido, o plano de cargos e carreira municipal foi concebido e estruturado com base em um sistema de progressão por níveis de vencimento. Este modelo organiza a trajetória profissional do servidor por meio da ascensão gradual em diferentes patamares remuneratórios, vinculados a critérios objetivos de tempo de serviço, merecimento e qualificação profissional.

Ocorre que o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.291/2026, cuja revogação ora se propõe, instituiu uma sistemática de promoção que se revela inaplicável e conflitante com o regramento geral do funcionalismo. O referido dispositivo legal e seu parágrafo único estabelecem um mecanismo de avanço na carreira que não se harmoniza com a lógica dos níveis de vencimento, gerando insegurança jurídica e potencial tratamento anti-isonômico entre os servidores e de difícil manutenção do sistema de recursos humanos.

A manutenção do texto legal em questão cria um obstáculo à gestão de pessoas no âmbito municipal, pois estabelece uma regra isolada e dissonante daquela que fundamenta todo o sistema de carreira vigente. A aplicação do artigo 3º torna-se impraticável, uma vez que sua



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

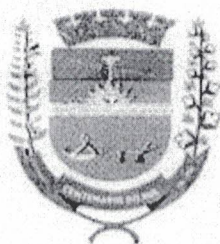
execução dependeria de uma reestruturação completa e não prevista do plano de cargos, o que não se mostra razoável nem oportuno.

A revogação, portanto, é a medida que se impõe para restaurar a coerência e a uniformidade do regime jurídico dos servidores municipais, garantindo que as progressões na carreira ocorram de maneira transparente e em conformidade com o sistema de níveis de vencimento, que é a base do nosso plano de cargos.

Diante do exposto, e com o intuito de aprimorar a legislação municipal, eliminando disposições que se tornaram inexecutáveis e contraditórias com o sistema funcional estabelecido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Centenário do Sul, 20 de fevereiro de 2026.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3291/2026

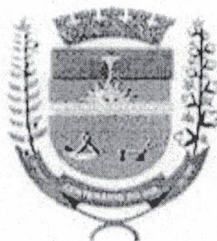
Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória n.º 1.334/2026, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Aos professores da rede municipal de ensino aplicar-se-á o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, cujo reajuste para o ano de 2026 foi fixado em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), conforme a Medida Provisória n.º 1.334/2026 e a Portaria do MEC n.º 82/2026, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º O disposto no *caput* do art. 1º não se aplica aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cuja política remuneratória observa o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Os vencimentos básicos que, antes da aplicação do reajuste previsto nesta Lei, estiverem em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente em 2026, serão primeiramente equivalentes a este.

Parágrafo único. Após o ajuste de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual de reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 09 de fevereiro de 2026

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO
10 Livro Nº 3466 Em 10/02/2026
da Página Nº 112

PUBLICADO
1. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
JORNAL
Em 10/02/2026
Lilian Frustrina
ACQUINATI JR